



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 91

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			18
Poder Executivo	1	8	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		9	18
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2	9	19
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		19
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	10	21
Secretaria de Estado de Mobilidade	5	12	22
Secretaria de Estado de Educação	5	12	22
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		13	22
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		13	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			23
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	6	13	23
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			24
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	6	14	26
Secretaria Estado do Meio Ambiente		15	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	7	15	26
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	7	16	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	7	17	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7	17	28
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.329, DE 12 DE MAIO DE 2016

Aprova o instrumento destinado à avaliação do servidor ligado ao Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo, para os efeitos da aposentadoria especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista a Decisão nº 4.287/2013 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, o instrumento destinado à avaliação do servidor ligado ao Regime Próprio da Previdência do Distrito Federal e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo para os efeitos da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Aplica-se ao servidor público do Distrito Federal as disposições da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013, que regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, até expedição de regulamentação, por meio de Lei Complementar pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos previstos no art. 40, §4º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Compete à perícia médica oficial do Distrito Federal, por meio de avaliação médica e funcional, para concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, avaliar o segurado e designar a data provável do início da deficiência e o respectivo grau, bem como identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência e indicar os respectivos períodos em cada grau.

§ 1º A avaliação funcional será realizada de acordo com o conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, da Organização Mundial de Saúde, e mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Bra-

sileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria - IFBrA, conforme o instrumento anexo a este decreto, em conjunto com a Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 2º Aplica-se, subsidiariamente, ainda que concomitantemente caso assim entenda o perito, as disposições da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O instrumento de avaliação médica e funcional destinado a avaliar o servidor, poderá ser objeto de revisão por instância técnica específica, instituída no âmbito da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - Subsaúde, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG.

Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º A avaliação da deficiência quando necessária será realizada, considerando:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais

III - a limitação no desempenho de atividades e

IV - a restrição de participação.

Art. 6º Considera-se impedimento de longo prazo aquele que produza efeitos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pelo prazo mínimo de 02 anos, ou 730 dias, contados de forma ininterrupta.

Art. 7º Os benefícios concedidos em decorrência da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, devem observar as vedações legais existentes relativas à proibição de acumulação de benefícios de natureza previdenciária, assistencial ou indenizatória.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.330, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre incentivo econômico para as atividades do setor agropecuário, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído incentivo econômico para as atividades de aquicultura, atividades agropecuárias e atividades de indústria de produtos alimentícios, no âmbito do Distrito Federal, nos termos deste Decreto.

Art. 2º São objetivos do incentivo econômico a que se refere o art. 1º deste Decreto estimular, incrementar e impulsionar as atividades de aquicultura, atividades agropecuárias e atividades de indústria de produtos alimentícios, no âmbito do Distrito Federal, por intermédio da redução dos seus custos de licenciamento ambiental.

Art. 3º Os valores para serviços de licenciamento ambiental constantes do Anexo II, do Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, referentes às atividades de aquicultura e atividades agropecuárias, terão redução de acordo com os seguintes percentuais de descontos:

I - nos primeiros 12 meses a partir da publicação deste Decreto:

- a) 70% para atividades de pequeno porte;
- b) 65% para atividades de médio porte;
- c) 60% para atividades de grande porte.

II - do 13º ao 24º mês a partir da publicação deste Decreto:

- a) 60% para atividades de pequeno porte;
- b) 50% para atividades de médio porte;
- c) 40% para atividades de grande porte.

III - do 25º ao 36º mês a partir da publicação deste Decreto:

- a) 50% para atividades de pequeno porte;
- b) 35% para atividades de médio porte;
- c) 20% para atividades de grande porte.

IV - a partir do 37º mês da publicação deste Decreto:

- a) 40% para atividades de pequeno porte;
- b) 15% para atividades de médio porte.

Art. 4º Os valores para serviços de licenciamento ambiental constantes do Anexo II, do Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, referentes às atividades de indústria de produtos alimentícios, terão redução de acordo com os seguintes percentuais de descontos:

I - nos primeiros 12 meses a partir da publicação deste Decreto:

- a) 70% para atividades de pequeno porte;
b) 50% para atividades de médio porte;
c) 30% para atividades de grande porte.

II - do 13º ao 24º mês a partir da publicação deste Decreto:

- a) 60% para atividades de pequeno porte;
b) 30% para atividades de médio porte;
c) 10% para atividades de grande porte.

III - do 25º ao 36º mês a partir da publicação deste Decreto, 50% para atividades de pequeno porte;

IV - a partir do 37º mês da publicação deste Decreto, 40% para atividades de pequeno porte.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as atividades de:

I - fabricação de balas, caramelos, bombons, chocolates e goma de mascar;

II - fabricação de farinha de carne, ossos e sangue;

III - fabricação de refeições e alimentos conservados;

IV - fabricação de refeições preparadas industrialmente;

V - indústria de especiarias e condimentos;

VI - indústria de preparo de conservas de carne e produtos de salsicha e banha não processada em matadouro;

VII - indústria de pescado e fabricação de conserva de pescado;

VIII - torrefação e moagem de café;

IX - refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.331, DE 12 DE MAIO DE 2016

Altera a estrutura administrativa da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nos Cargos em Comissão na forma do Anexo II.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos em comissão deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.331, de 12 maio de 2016)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - GABINETE - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.331, de 12 maio de 2016)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - Assessor, DFA-14, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 153, DE 12 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nº 080-006.001/2015 e 121-000.020/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas da Secretaria de Estado de Educação e da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						3.475.314	
12.122.6221.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS							
Ref. 001438 0003 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS- PROGRAMA - PDAF - SWAP - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	103	1.737.659	1.737.659	
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	1.401.708	1.401.708	
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	335.947	335.947	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						9.787	
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000866 8727 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO.	1	31.90.11	0	100	9.787	9.787	
2016AC00203						TOTAL	3.485.101

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						3.475.314
12.122.6221.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 001438 0003 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS- PROGRAMA - PDAF - SWAP - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	900	1.737.659	1.737.659
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	103	1.401.708	1.401.708
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	103	335.947	335.947
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						9.787
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000866 8727 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO .	1	31.90.92	0	100	9.787	9.787
2016AC00203					TOTAL	3.485.101

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 81, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de junho de 2016 é de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

PORTARIA Nº 82, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera a Portaria nº 233, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 26, de 8 de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o § 12 do art. 17 da Portaria nº 233, de 27 de junho de 2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 034/2016 - SUREC/SEF (Processo nº 043.000.113/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 197/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de HKS DO NASCIMENTO FILHO EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº

07.747.015/001-56 e no CNPJ/MF sob o nº 23.860.381/0001-84, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no site www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 06 de maio de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 036/2016 - SUREC/SEF

(Processo nº 127.001.465/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 198/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de FACCOL DISTRIBUTORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.740.078/001-08 e no CNPJ/MF sob o nº 23.347.256/0001-75, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no site www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 10 de maio de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 019/2016 - SUREC/SEF
(Processo nº 040.000.662/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 199/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido da SEMPRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.535.370/001-22 e no CNPJ/MF sob o nº 11.621.917/0001-20, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 019/2016 - SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

Art. 2º Permanecem inalterados todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 10 de maio de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

RETIFICAÇÃO Nº 02 DO ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2015 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 02 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 58, de 28 de março de 2016, página 31 e Diário Oficial nº 89, de 11 de maio de 2016, página 07.

PROCESSO Nº: 127.010958/2014; INTERESSADO: VIAÇÃO PIRACIBANA LTDA.; CNPJ: 54.360.623/0043-53; ASSUNTO: REVISÃO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2015 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, COM DIMINUIÇÃO DO VOLUME NELE AUTORIZADO PARA AQUISIÇÃO INTERNA DE ÓLEO DIESEL COM ISENÇÃO DE ICMS, POR NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO CONTIDO NO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DF.

Onde se lê:

"CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 54.360.623/0044-34; ST-SGON Quadra 06; S/N, Lote Único, Bloco A, Setores - Complementares, Brasília - DF; 8.096.166,50; 5.266.548,21; 54.360.623/0045-15; AE Norte, Lote 14, Av. Independência, Planaltina - DF; 5.349.791,06; 54.360.623/0046-04; SIA. AE P/ Ind. 10, Lote 10, Sobradinho - DF; 3.184.547,09".

Leia-se:

"CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$)*; 54.360.623/0044-34; SGON QD 6, BL A - LT UNICO, ST COMPLEMENTARES, BRASÍLIA, DF; 7.251.839,99; 4.692.235,47; 54.360.623/0045-15; AE NORTE, LOTE 14 - AV. INDEPENDENCIA, PLANALTINA; 4.742.075,25; 54.360.623/0046-04; SAI AE P/ IND 10, LOTE 10 - SOBRADINHO; 2.823.046,58".

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 296, de 02 de maio de 2016.

PROCESSO: 125.000289/2014; INTERESSADA: TRANS21 - LOCACAO, TURISMO, CARGA E MOTOBOY LTDA.; CNPJ: 11.101.232/0001-52; Suspensão de Alíquota - IPVA - Locadoras veículos COM CONDUTOR.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 7.431, DE 1985 - DECLARA:

CASSADO, a partir de 24/11/2014, o Ato Declaratório nº 360/2014 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de abril de 2014, uma vez que a empresa deixou de operar com a atividade - Locação com condutor - CNAE 4923-0/02, conforme declaração constante nos autos do presente processo.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 299, de 05 de maio de 2016.

PROCESSO Nº: 043.00018/2010 e 127.008138/2012; INTERESSADO: CAPITAL 1 PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 11.317.124/0001-11; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI - decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição

da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

I. TORNAR SEM EFEITO O ATO DECLARATÓRIO Nº 511 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de agosto de 2015;

II. REVOGAR OS SEQUINTE ATO:

Ato Declaratório nº 1034/20121- GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 20 de dezembro de 2012.

Ato Declaratório nº 26/10- GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 19 de fevereiro de 2010.

III. NÃO INCIDIR o ITBI na transmissão do imóvel abaixo:

ADQUIRENTE: CAPITAL 1 PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 11.317.124/0001-11; TRANSMITENTE: ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO - CPF Nº 245.317.901-20; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 11/2009 a 11/2012.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SAI AE P/IND 10 LT 9; 6951/7º; 30947618; SAI AE P/IND 10 LT 8; 4534/7º; 3094760X; SAI AE P/IND QD 11 LT 1; 5604/7º; 15612333; SB/N LT III C; 81545/2º; 48116491; SMI LT 15; 77497/2º; 13200070; SMI LT 16; 28145/2º; 13200089; ADQUIRENTE: CAPITAL 1 PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 11.317.124/0001-11; TRANSMITENTE: ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO - CPF Nº 24531790120; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: MOTIVO: DATA DO TÍTULO/ATO: DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 07/2010 a 07/2014.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SAI AE P/IND QD 10 LT 4 E 5; MAT/CART; 802/7º; INSCRIÇÃO; 4629355-8.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, de 04 de maio de 2016.

PROCESSO: 042.000813/2016; INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS; CNPJ: 19.682.207/0001-11; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolas.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; IVECO/CITYCLASS 6013; JHZ9694; 2016; O interessado não comprovou inexistência de débitos junto à seguridade social, incluindo o momento da ocorrência do fato gerador do imposto em 01/01/2016. Sendo assim, não atende aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF e no § 3º do art. 195 da CF/88 para concessão do benefício.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40 DE 11 DE MAIO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 044.000.510/2016, ALIRIO FEITOSA PINHEIRO, 096.742.411-91, SETOR OESTE QD 27 LT 60-GAMA, 17435854, 2016, área construída superior a 120m², o que contraria o disposto no inciso VII, Art.5º da Lei 4.727/2011; 045.000.125/2016, WALTER FROIS COUTO, 033498881-00, ST URB QD 2 CJ A12 LT 4-SOBRADINHO, 15028593, 2016, área construída superior a 120m², o que contraria o disposto no inciso VII, Art.5º da Lei 4.727/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO OBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.448/2016, ELISÂNGELA CARNEIRO DA SILVA, UMBELINA CARNEIRO LOPES, 24/10/2012, QNM 23 CJ O LT 41-CEILÂNDIA, 35094427, ELISÂNGELA CARNEIRO DA SILVA, JAIR LOPES CARNEIRO, o valor venal do patrimônio transmitido R\$ 81.123,91 é superior ao previsto na legislação; 042.001.823/2016, ARMANDO LUSTOSA DA SILVA, NASALETE LUSTOSA DA SILVA, 26/08/2011, QNL QD 24 CJ C LT 2-TAGUATINGA,

45230153, ARMANDO LUSTOSA DA SILVA, SEBASTIÃO LUSTOSA DA SILVA, ANTONIA LUSTOSA DA SILVA, ORLANDO LUSTOSA DA SILVA, EXPEDITO, NADEGE, ISMÊNIA, o valor venal do patrimônio transmitido R\$ 250.000,00 é superior ao previsto na legislação. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 11 DE MAIO DE 2016.
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.000.976/2016, CIOMARA MAFRA DOS REIS, 539.964.021-04, 2016, o CID descrito no laudo médico (G56, MONONEUROPATIAS DOS MEMBROS SUPERIORES), não está incluído nos casos de deficiência; 127.001.819/2016, VANIA DE ARAUJO ALBERTO BRITO, 066.683.721-04, 2016, não atende exigências contidas no inciso I alíneas "a" e "b" e inciso III, ambos do subitem 130.5, item 130, caderno I, anexo I do Dec. 18.955/97. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 11 DE MAIO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.001.621/2016, MARIA MARTA BALDUINO DA SILVA, 340.656.606-53, PAO 7794, 2016, o CID 10 C50, não está incluído nos casos de deficiências previstos no nº1, alínea "a", inciso v, art. 1º da Lei 4.727/2001, o laudo expedido pelo DETRA-DF, atesta não haver alterações em membros superiores e inferiores. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 176, DE 04 DE MAIO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 164/2013, proferido em 02 de maio de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada, DECIDE:
Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 164/2013, ofertado pela 7ª Comissão Especial de Disciplina, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e determinar o arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 177, DE 04 DE MAIO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2015, proferido em 14 de abril de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada, DECIDE:
Art. 1º Acolher o Relatório ofertado pela 5ª Comissão Especial de Disciplina por seus próprios fundamentos e, por conseguinte, determinar o arquivamento do PAD nº 15/2015, por restar comprovado nos autos a inocência da servidora interessada, bem como, por ter operado o decurso prescricional do direito de punir da administração pública, com fulcro no art. 207, inciso II c/c art. 208, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 178, DE 05 DE MAIO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013,

publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Despacho Sancionador e Decisão, proferido em 22 de março de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Despacho em tela, DECIDE:
Art. 1º Determinar o arquivamento da representação de fls. 02, processo 060.000.769/2008, apenso ao processo 060.009.739/2012, PAD 160/2012, nos termos do art. 208, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 179, DE 05 DE MAIO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 105/2015, proferido em 02 de maio de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:
Art. 1º Deixar de acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 105/2015, ofertado pela 10ª Comissão Especial de Disciplina, e extinguir o presente Processo Administrativo Disciplinar, sem o julgamento do mérito, apensando-o ao Processo Administrativo Disciplinar nº 174/2015, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 180, DE 05 DE MAIO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 157/2015, proferido em 02 de maio de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:
Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 157/2015, ofertado pela 12ª Comissão Especial de Disciplina, e extinguir o presente Processo Administrativo Disciplinar, sem o julgamento do mérito, apensando-o ao Processo Administrativo Disciplinar nº 172/2014, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 04 DE MAIO DE 2016.
O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE: APROVAR os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA BRASIL LTDA, Lfu nº FAR.00397-03/2016, Autorização nº 883/2016. End: SHIS CL QI 13 BLOCO A NÚMERO 75 LOJAS 55 e 60. LAGO SUL, /DF. LENE FARMA - DROGARIA LTDA EPP, Lfu nº FAR.00022-14/2016, Autorização 884/2016, QSB 07 LOTE 02 LOJA 04/05, TAGUATINGA SUL/ DF. DROGARIA BRASIL LTDA, Lfu nº FAR.00119-02/2016, Autorização 885/2016, SHCN CL QUADRA 107, BLOCO B LOJAS 21, 33 e 49. ASA NORTE/ DF. M.R. DROGARIA LTDA, Lfu nº FAR.00021-20/2016, Autorização 886/2016, QD. 39 LOTE 23 LOJA 01 SETOR CENTRAL COMERCIAL, GAMA/ DF. DROGARIA SAO PAULO S/A, Lfu nº FAR.00041-07/2016, Autorização 887/2016, SHC/SW CLSW 300B BLOCO 04 LOJA 05,06,07 E 08 TERREO /SUDOESTE, CRUZEIRO/DF, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.
MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 138, 12 DE MAIO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão e apresentação de relatório final da Sindicância nº 03/2016, de que trata a Instrução nº 99, de 12 de abril de 2016, publicada no DODF, de 14/04/2016.
Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LEO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE MAIO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 73/2016-CEDF, de 3 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000.225/2014, RESOLVE:
Art. 1º Recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Nossa Senhora da Divina Providência, situada na SHCS 208/408, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Nossa Senhora da Divina Providência, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
Art. 3º Determinar a averbação do Alvará/Licença de Funcionamento, a fim de contemplar, também, a atividade de pré-escola.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 124, DE 11 DE MAIO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 74/2016-CEDF, de 03 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000409/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014, até 31 de dezembro de 2023, o Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte II, situado na EQN 212/412, Bloco C, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Anima Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000148/2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta, ex-officio, a Escola Casa da Criança, situada na QNM 4, Conjunto "O", Lotes 34 e 36, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Petutinho Ltda.-ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2015

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163/2010 e c/c o art. 1º, da Portaria nº 21, de 24/03/2011, Cláusula Décima Segunda e ainda o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE: CORRIGIR a redação da Cláusula Quinta - Do Valor, ONDE SE LÊ: "O valor total do Contrato é de R\$ 205.960,00 (duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente". LEIA-SE: "O valor total do Contrato é de R\$ 230.062,78 (duzentos e trinta mil, sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente".

JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do art. 15, da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE (HABITE-SE PARCIAL) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 01 CONJUNTO H LOTE 408 - TERREO - (LOJA E GARAGEM) - SETOR NORTE - GAMA - DF, de destinação MISTA, área construída de 157,50m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 103/2016, expedido em 02/05/2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do art. 15, da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 04 CONJUNTO 03 LOTE 06 BLOCOS A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N e O - PARANOÁ - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 12.157,74m², conforme art's 0720150066265, 0720140012885 e 0720120062014, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 107/2016, expedido em 02/05/2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do art. 15, da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 04 CONJUNTO 03 LOTE 01 BLOCOS A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N - PARANOÁ - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 11.354,78m², conforme art's 0720150066265, 0720140012885 e 0720120062014, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 108/2016, expedido em 02/05/2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do art. 15, da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 03 CONJUNTO 04 LOTE 01

BLOCOS A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N e O - PARANOÁ - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 12.157,74m², conforme art's 0720150066265, 0720140012885 e 0720120062014, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 109/2016, expedido em 02/05/2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do art. 15, da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SHIN CENTRO DE ATIVIDADES Nº 02 LOTE 01 BLOCO "A" -LAGO NORTE - DF, de destinação CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, área construída de 1.264,90m², conforme art's 0720130035138 e 0720150063711, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 114/2016, expedido em 07/05/2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40, do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI, do art. 15, da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na TRECHO 05 CONJUNTO 04 LOTE 01 - POLO JK - SANTA MARIA - DF, de destinação DEPOSITO, área construída de 1.927,76m², conforme art's 0720160025729 e 0720160022087, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 116/2016, expedido em 10/05/2016.

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JUNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Aprova a alteração dos arts. 60 e 62, do Regime Escolar da Academia de Polícia Civil, instituído pela Portaria nº 39, de 10 de agosto de 2012, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e artigo 102, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o acréscimo do inciso XII, ao art. 60, do Regime Escolar da Academia de Polícia Civil, instituído pela Portaria nº 39, de 10 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.

XII - comparecer aos eventos e às atividades de hora cívica determinadas pela Direção da Academia de Polícia Civil." (NR)

Art. 2º. Aprovar o acréscimo dos incisos XXXV e XXXVI, ao art. 62, do Regime Escolar da Academia de Polícia Civil, instituído pela Portaria nº 39, de 10 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

XXXV - deixar de comparecer, fora dos casos previstos no art. 18, aos eventos e às atividades de hora cívica determinadas pela Direção da Academia de Polícia Civil (REPRENSÃO);

XXXVI - atrasar-se aos eventos e às atividades de hora cívica determinadas pela Direção da Academia de Polícia Civil do DF (REPRENSÃO)." (NR)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ERIC SEBA DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 11 DE MAIO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, representado pelo seu chefe de gabinete, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço nº 106, de 11 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Alvará de Construção nº 041/2012, constante no processo nº 141.004.128/1963, em nome da Sociedade Hípica de Brasília, no endereço SETOR HÍPICO ÁREA ESPECIAL, CONJUNTO 08.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNALDO DE CUNHA GUEDES

Chefe de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 11 DE MAIO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Obra nº: 02/2010 constante ao processo nº 133.000.352/2010, tendo em vista a inconstitucionalidade do Decreto Distrital nº 29.562/2008 julgada procedente conforme ADI 30635/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso I do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, excepcionalmente, a contar de 02 de maio de 2016, o prazo para conclusão das atividades da Comissão instituída através da Portaria nº 236, de 27 de novembro de 2015, com objetivo de execução dos procedimentos previstos nas etapas do concurso de remanejamento de servidores no âmbito desta Secretaria de Estado, incluindo a fase presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento "XXI TRAVESSIA BRASILEIRA NO LAGO PARANOÁ", nos termos constantes do processo nº 220.000.216 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento "FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO", nos termos constantes do processo nº 220.000.730/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento "GUARÁ RACE - CIRCUITO CHICOS BIKE DE MTB-XCO", nos termos constantes do processo nº 220.000.592 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do Evento "CONFRATERNIZAÇÃO COM TODOS OS COLABORADORES DA SETUL", nos termos constantes do processo nº 220.000.745/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE MAIO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso I, alínea 'a', do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE: REVER, a aposentadoria de DARLAN PIRES MILFONT, matrícula: 99.838-9, no cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, concedida por meio da Portaria nº 73, de 02 de setembro de 1992, publicada no DODF de 11 de setembro de 1992, página 38, para considerar sua fundamentação legal nos termos do artigo 18, § 9º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 22 de abril de 2016. Processo: 0020-000509/2016.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 34/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4866

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 33348/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 2) 1711/2011, Representação, MPJTCDF; 3) 10690/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA II - Gama; 4) 16981/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 27827/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 6) 29242/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 29544/2012, Tomada de Contas Especial,

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 29617/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 29986/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 10) 7788/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 15696/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 12) 26264/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 13) 28852/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 14) 29581/2013, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 15) 211/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 16) 11660/2014, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 17) 14147/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 18) 21178/2014, Pensão Civil, Davina Carvalhedo Ferreira; 19) 21658/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP1; 20) 23782/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 21) 23790/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 22) 13552/2015-e, Licitação, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; 23) 19267/2015, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; 24) 30899/2015-e, Representação, RG Beta Transporte e Distribuição de Cargas LTDA.; 25) 33960/2015-e, Representação, cidadão; 26) 8870/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 9000/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 9876/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1388/2001, Representação, 1ª Inspeção de Controle Externo; 2) 15282/2009, Auditoria Integrada, Secretaria de Saúde; 3) 11771/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 18598/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR; 5) 20924/2013, Licitação, NOVACAP; 6) 23451/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A; 7) 3176/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 12195/2014, Auditoria de Regularidade, Departamento de Trânsito; 9) 24100/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CLDF; 10) 30240/2014, Representação, MPC/DF; 11) 32773/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 4777/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 13) 5412/2016-e, Licitação, Banco de Brasília ; 14) 11473/2016-e, Consulta, PGDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 26900/2007, Contrato, Convênios e outros ajustes, SES; 2) 15510/2010, Representação, SEDF; 3) 16447/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Companhia do Metropolitan do Distrito Federal; 4) 31017/2014, Representação, GPML; 5) 35586/2014-e, Representação, GPML; 6) 935/2015-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP3; 7) 3554/2015, Auditoria de Regularidade, SEMA; 8) 13170/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 37869/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 2499/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 11) 3142/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 12) 3827/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 13) 3843/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 14) 3860/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 15) 3886/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 16) 4793/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 5560/2016-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 18) 5803/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 5820/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 5900/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO; 21) 6419/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 7814/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 7881/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 7962/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 25) 8047/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 8101/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 8926/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 8950/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 9744/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 9930/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 2744/1998, Representação, Ministério Público junto à Corte; 2) 16064/2006, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 10305/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, SEDEST; 4) 17032/2010, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 5) 23733/2010, Denúncia, SE; 6) 20879/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 7) 18429/2012, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; 8) 6676/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 20479/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, GVG; 10) 22854/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 7465/2014, Tomada de Contas Especial, METRO; 12) 36897/2015-e, Licitação, SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 949/2004, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 32586/2009, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 16914/2012, Tomada de Contas Especial, SDUH; 4) 12565/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Educação do DF; 5) 19632/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XIX - Candangolândia; 6) 19772/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ARPDF; 7) 14052/2015-e, Representação, GPME;

CONSELHEIRO MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA: 1) 976/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SLU; 2) 4340/2008, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 3) 43430/2009, Auditoria de Regularidade, SEF; 4) 27326/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB S/A; 5) 16757/2013, Representação, MPJTCDF; 6) 31917/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 7) 37893/2015, Aposentadoria, Rosemeire de Arruda Santana; Sessão Extraordinária Reservada Nº 1046

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 23375/2014, Análise de Denúncia, Defensoria Pública do DF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 35610/2008, Representação, MPJ/TCDF-Gab. PG;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3726/1995, Tomada de Contas Especial, BRB S/A; 2) 35131/2013, Análise de Denúncia, Cidadão;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 12/05/2016